



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO
Diploma Ministerial nº 1/2023

No âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da Proliferação de Armas de destruição em massa cujo regime jurídico foi aprovado pelas Leis nº 11/22, de 7 de Julho e Lei nº 13/22 de 8 de Julho impõe-se a tomada de medidas para reforçar os mecanismos legais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da Proliferação de Armas de destruição em massa no sector dos recursos minerais e energia, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea f) do artigo 58 da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho, determino:

ARTIGO 1


É aprovada a Avaliação Sectorial de Risco em anexo ao presente diploma e é parte integrante do mesmo.

ARTIGO 2

O presente diploma produz efeitos na data da sua publicação.

Maputo, 21 de Agosto de 2023

Ministério


Carlos Joaquim Zacarias



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

**AVALIAÇÃO SECTORIAL DE RISCOS SOBRE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS,
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, E DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Nome da variável de entrada	Classificação atribuída e breve fundamentação da sua atribuição	Discussão de critérios de avaliação e os dados e informação que sustentam a avaliação:	Deficiências/problemas/espaço para melhoria:
1. Abrangência do Quadro Legal de LBC	1	Foi aprovado o quadro legal que incorpora os princípios e sanções sobre AML/CF/FT	<ul style="list-style-type: none">- Em curso a formação abrangente em matérias AML/CF/FT e disseminação e sensibilização (em Julho e Outubro de 2023);- Necessidade de formar sobre a mesma matéria os quadros afectos ao balcão de atendimento no Cadastro Mineiro a nível central e dos Serviços Provincias, incluindo os membros das brigadas técnicas.
2. Eficácia da Actividade de Supervisão	0.5	<ul style="list-style-type: none">- Aprovado o Regulamento da actividade inspectiva pelo Decreto nº 34/2019, de 2 de Maio;- Aprovado o Decreto nº 48/2022 de 13 de Outubro, que introduz as normas e sanções sobre a AML/CF/FT. (artigos 5 e 132);- Realização de Monitoria (INAMI);- Realização de Inspeções (IGREME); e- Realização de actividades de rastreios (UGPK).	<ul style="list-style-type: none">- Necessidade de formação abrangente em matérias AML/CF/FT os delegados do IGREME e INAMI, os SPIs;- Necessidade de busca de experiências e boas práticas internacionais, inclusivamente com países que compartilham realidades similares à Moçambique, sobre a regulação e supervisão das APNFD;- Disseminação das matérias de AML/CF/FT;- Disseminação da legislação atinente prevenção e combate de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;- Necessidade de recrutamento de um total de 21 técnicos (Eng. Minas, Geólogos, Juristas e Avaliadores de Recursos

			Minerais, Eng. de Processamento) até 2025. Assim distribuídos: 2023-9; 2024-6; 2025-6
3. Disponibilidade e Aplicação de Sanções Administrativas	1	<p>O Decreto no 34/2019, de 2 de Maio, estabelece sanções por incumprimento da legislação mineira e as competências para a sua aplicação</p> <p>-O Decreto no 48/2022 de 13 de Outubro estabelece sanções por incumprimento da legislação sobre AML/CF/FT. (artigo 132);</p>	Necessidade de formação abrangente em matérias de AML/CF/FT
4. Disponibilidade e Aplicação de Sanções Criminais	1	<p>- A Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, prevê sanções criminais (artigo 78 à 80);</p> <p>- O Decreto no 48/2022 de 13 de Outubro, prevê sanções por incumprimento da legislação AML/CF/FT (artigo 132) -O MIREME remete os casos criminais aos tribunais a nível nacional.</p>	<p>-Necessidade de reforçar a coordenação com os tribunais (comuns e fiscais) e PGR.</p> <p>-Para o efeito esta em curso a negociação do Memorandos de Entendimento com a PGR.</p>
5. Disponibilidade e Eficácia dos Controlos das Entradas	1	<p>- A legislação mineira estabelece os termos e condições claros para o licenciamento criando assim a eficácia para o controlo de entradas.</p> <p>- A revisão Regulamento da Lei de Minas através do Decreto 48/2022 de 13 de Outubro inclui os princípios e estabelece</p>	Formação do pessoal do atendimento do licenciamento mineiro sobre decreto 48/2022 de 13 de Outubro inclui princípios e estabelece infracções e penas no âmbito da AML/CF/FT

		infracções e penas, eficazes no âmbito da AML/CF/FT, que permitem a eficácia do controlo das entradas	
6. Integridade do Pessoal da Empresa/Profissão	1	Com base na estatística do MIREME, pode se considerar o nível aceitável de integridade dos colaboradores, pois não foram detectados nem reportados casos de colaboradores com conduta que facilite ou contribua para AML/CF/FT	Necessidade de formação abrangente em matérias de AML/CF/FT.
7. Conhecimento de LBC pelo pessoal da Empresa/Profissão	0,3	Em curso a elaboração do plano de formação em matéria de BC e FT, todavia, o MIREME já iniciou a formação dos seus recursos humanos sobre a matéria.	A formação em matérias de AML/CF/FT e disseminação e sensibilização, terá lugar em Julho e Outubro de 2023, beneficiando os pontos focais; - Há necessidade de formação abrangente
8. Eficácia da Função de Compliance (Organização)	1	-Por Despacho nº 20/2023 foi criada a Comissão Técnica de Trabalho para tratar das matérias de AML/CF/FT. - Aprovado o Decreto nº 48/2022 de 13 de Outubro, que introduz as normas e sanções sobre a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e de armas de destruição em massa. (artigos 5 e 132);	- Necessidade de recrutamento de um total de 21 técnicos (Eng. Minas, Geólogos, Juristas e Avaliadores de Recursos Minerais, Eng. de Processamento) até 2025. Assim distribuídos: 2023-9; 2024-6; 2025-6 - Necessidade de recursos financeiros para custear as despesas de fiscalização, inspecção, rastreio sobre a matéria-Necessidade de indicação de um Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas na UGPK, IGREME, e INAMI com função de comunicar ao GIFIM todas as transacções actividades suspeitas, nos termos do nº 2 do artigo 48 da Lei nº 11/2022 de 7 de Julho.
9. Eficácia da Monitorização	0,7	Aprovado o quadro legal e o sistema de	-Necessidade formação em matérias detecção e de

Participação de Actividades Suspeita		controlo de operações suspeitas;	comunicação de operações suspeitas
10. Disponibilidade e Acesso à informação sobre Beneficiário Efectivo	0,7	O MIREME dispõe de procedimentos eficazes para a identificação de beneficiário efectivo, baseando-se nos documentos submetidos pelos requerentes de títulos mineiros nos termos do artigo 5 do Decreto nº 48/2022 de 13 de Outubro.	Necessidade de Formação para permitir a implementação efectiva do Decreto nº 48/2022 de 13 de Outubro inclui princípios e estabelece infracções e penas no âmbito da AML/CF/FT
11. Disponibilidade de infraestrutura de Identificação Fiável	0,7	No processo de licenciamento mineiro o MIREME colabora com Migração e conservatória de registos de identidades legais para o caso de identificação de requerentes quer sejam pessoas singulares ou colectivas.	Necessidade de celebração de Memorando de Entendimento com o Ministério do Interior (SENAMI), Ministério da Justiça, Assuntos Jurídicos e Contenciosos
12. Disponibilidade de Fontes independentes de Informação	0,8	No processo de licenciamento mineiro o MIREME colabora com os órgãos de comunicação social, informações da Bolsa de valores, Informações do GAFI, GIFIM, Informação das Listas designadas do Conselho das Nações Unidas, MINEC e outras instituições do Estado.	Alargar o âmbito dos Memorando de Entendimento com outras entidades governamentais para facilitar a troca de informação no âmbito escrutínio dos requerentes de títulos mineiros .